**PLANO DE GESTÃO DA ZONA ESPECIAL ZEC**

Consulta pública

**Enquadramento do processo de consulta pública no contexto da elaboração do plano de gestão**

O plano de gestão de uma Zona Especial de Conservação (ZEC)[[1]](#footnote-1) constitui um documento que identifica os objetivos de conservação para os tipos de habitat do anexo I e das espécies do anexo II com presença significativa nesse território, assim como as medidas necessárias para os atingir e as respetivas formas de operacionalização. Estas medidas devem contribuir para a manutenção ou o restabelecimento, num estado de conservação favorável, daqueles valores naturais, em conformidade com o art.º 7.º do diploma que transpõe as Diretivas Aves e Habitats para o direito interno e que estabelece o regime aplicável a estas áreas (Decreto-Lei n.º 140/99, na sua redação atual).

O n.º 3 a) do artigo 7.º do Decreto‑Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na sua redação atual, prevê que a aprovação de um plano de gestão deve ser precedida de consulta pública que segue os trâmites previstos no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial para os planos especiais (atualmente programas especiais) de ordenamento do território (Decreto‑Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, ambos na sua redação atual).

Neste contexto, o Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I. P (ICNF) abriu o período de consulta pública da proposta do plano de gestão da ZEC. Durante o período de consulta pública a proposta do plano de gestão e o relatório respetivo, incluindo anexos, estão disponíveis a partir do portal do ICNF, I. P., em https://www.icnf.pt/ e do portal Participa, em <https://participa.pt/>. A consulta presencial pode ser efetuada nas sedes do ICNF, I. P., e da Direção Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Centro, nos dias úteis, das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00, bem como na sede do município abrangido.

Até ao termo do período de consulta pública todos os interessados, a título individual ou em representação de uma entidade ou pessoa coletiva, podem apresentar comentários e sugestões à proposta do plano de gestão, diretamente no portal Participa, através de correio eletrónico para o endereço ZEC.Centro@icnf.pt, ou por correio postal dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo do ICNF, I. P., na morada da sede.

No âmbito deste processo de consulta pública serão ponderadas todas as observações e sugestões relativas à proposta de plano de gestão.

Com o objetivo de promover a sistematização dos contributos, foi elaborada a presente ficha de participação onde seapresentam cinco quadros, que deverão ser preenchidosno campo “Comentários e contributos”, apresentando uma justificação sintética:

**QUADRO 1. Medidas de conservação complementares** - medidas de gestão ativa que visam dar resposta às exigências ecológicas dos valores prioritários em termos de conservação (valores alvo), definidas em função da condição destes e dos condicionamentos e contextos de ordem legal, social, organizacional, económica e financeira.

**QUADRO 2. Medidas de conservação regulamentares** - medidas que visam preventivamente, e por via regulamentar, salvaguardar os valores naturais dos efeitos negativos de determinados fatores antrópicos ou ambientais. Pela sua abrangência e caráter preventivo, estas medidas permitem acautelar, para a globalidade dos valores que ocorrem com presença significativa na ZEC, a deterioração dos tipos de habitat e as perturbações significativas nas espécies.

**QUADRO 3. Comentários sobre o relatório anexo ao plano de gestão** - contributos referentes ao relatório anexo do plano de gestão e respetivos anexos. Solicita-se que, no seu preenchimento, sejam referenciados os capítulos e as páginas a que cada comentário diga respeito.

**Ficha de Participação**

|  |
| --- |
| **IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE** |
| Participante |  |
| No âmbito do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) autorizo a divulgação e o tratamento dos meus dados pessoais (nome) nos termos da lei em vigor, no âmbito do procedimento de consulta pública do plano de gestão. |  |

QUADRO 1 - MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO COMPLEMENTARES

| **Medidas de conservação** | **Comentários e contributos** |
| --- | --- |
| **MC1**. Promover a gestão sustentável de tipos de habitat dunares |  |
| **MC2.** Recuperação e valorização ambiental de depressões dunares e lagoas |  |
| **MC3**. Promover a gestão sustentável de tipos de habitat florestais |  |
| **MC4.** Promover a gestão sustentável dos prados, campos e bosquetes higrófilos da paisagem de *bocage* |  |
| **MC5.** Restabelecer a composição, estrutura e continuidade do ecossistema fluvial e ribeirinho |  |
| **MC6**. Adaptar o planeamento e a operacionalização da gestão integrada dos fogos rurais à salvaguarda dos valores naturais protegidos |  |
| **MC7.** Prevenir, intervir precocemente ou controlar as populações de espécies de flora e fauna exóticas invasoras |  |
| **MC8.** Estabelecer plano de deteção e atuação frente a pragas e doenças |  |
| **MC9.** Reforço da implementação de medidas anti-colisão e anti-eletrocussão |  |
| **MC10.** Ordenar acessibilidades e promover a utilização racional e sustentável dos territórios para o desenvolvimento das atividades desportivas, recreativas e turísticas |  |
| **MC11.** Promover a partilha de informação, formar e apoiar os produtores e sensibilizar os demais agentes, a população local e os visitantes para a conservação dos valores naturais das ZEC e ZPE |  |
| **MC12.** Reforçar a fiscalização |  |
| **MC13.** Plano de manutenção e restauro das áreas de salinas |  |
| **MC14.** Plano de restauro e reativação das áreas de arrozais |  |
| **MC15.** Realização de ações de remoção de resíduos sólidos e gestão das redes de recolha |  |
| **MC16.** Promover a gestão sustentável do estuário e valores dos sapais |  |
| **MC17.** Estabelecer e consolidar os critérios e parâmetros de quantificação e avaliação dos objetivos de conservação, e os recursos necessários para a execução das medidas de conservação |  |

QUADRO 2 - MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO REGULAMENTARES

| **Medidas de conservação** | **Comentários e contributos**  |
| --- | --- |
| **MR1.** Interditar a edificação em solo rústico, com exceção:i) De operações urbanísticas nos Aglomerados rurais e Áreas de edificação dispersa, delimitados em PDM;ii) De infraestruturas e equipamentos de apoio à conservação da natureza, visitação, turismo e atividades agrícolas ou florestais, bem como aquícolas e similares;iii) De equipamentos de utilização coletiva de natureza pública e infraestruturas territoriais; iv) Das obras de reconstrução, demolição, conservação de edifícios e ampliação desde que esta não envolva aumento de área de implantação superior a 50% da área inicial e a área total de ampliação seja inferior a 100 m².  |  |
| **MR2.** Condicionar a parecer favorável da Autoridade Nacional para a Conservação da Natureza e Biodiversidade (ANCNB) a edificação, em solo rústico, das infraestruturas e equipamentos não interditos anteriormente, excetuando as referidas na alínea iv) da MR1. |  |
| **MR3.** Condicionar a parecer da Autoridade Nacional para a Conservação da Natureza e Biodiversidade (ANCNB) a abertura de novas estradas ou caminhos, ou a beneficiação e alteração de existentes, em solo rústico.  |  |
| **MR4.** Condicionar a parecer da Autoridade Nacional para a Conservação da Natureza e Biodiversidade (ANCNB) a construção, alteração e ampliação de obras de defesa costeira (defesas aderentes, obras destacadas e outras). |  |
| **MR5.** Condicionar a parecer favorável da Autoridade Nacional para a Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ANCNB) as ações de arborização e rearborização. |  |
| **MR6.** Interditar a introdução na natureza e o repovoamento de espécies exóticas da flora e da fauna incluídas na Lista Nacional de Espécies Invasoras. |  |
| **MR7.** Condicionar a autorização da Autoridade Nacional para a Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ANCNB) a introdução e repovoamento de espécies exóticas não classificadas como invasoras, nos temos dos requisitos previstos no art.º. 14.º Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho. |  |
| **MR8.** Condicionar a parecer favorável da Autoridade Nacional para a Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ANCNB) a reintrodução de espécies indígenas da flora e da fauna. |  |
| **MR9.** Interditar a realização de cortes rasos e de arranque de maciços de espécies arbóreas nativas e florestas aluviais, exceto quando estiverem em causa razões fitossanitárias devidamente comprovadas pela entidade competente na matéria ou a segurança de pessoas e bens. |  |
| **MR10.** Interditar as alterações da configuração e topografia das zonas húmidas e respetiva faixa tampão, excetuando as intervenções destinadas a repor as funções ecológicas destes tipos de *habitat* ou situações em que possam estar em causa a segurança de pessoas e bens, desde que autorizadas pela Autoridade Nacional para a Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ANCNB). |  |
| **MR11.** Em Domínio Público Hídrico e faixas de servidão de uso público das parcelas privadas de leitos e margens de águas públicas, condicionar a parecer favorável da Autoridade Nacional para a Conservação da Natureza e da Biodiversidade a instalação de novas culturas agrícolas ou alterações entre tipos de uso agrícola que envolvam a alteração da morfologia do solo, o corte da vegetação ribeirinha autóctone que não decorra de obras de construção devidamente autorizadas, a regularização das linhas de água e outras utilizações que modifiquem o regime hidrológico e as caraterísticas morfológicas das linhas de água ou os serviços prestados por este ecossistema, exceto quando visem a proteção ou restabelecimento do ecossistema ribeirinho, incluindo razões fitossanitárias ou em situações em que possam estar em causa a segurança de pessoas e bens. |  |
| **MR12.** Condicionar a parecer favorável da Autoridade Nacional para a Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ANCNB) a captação, o armazenamento, o desvio ou a condução de águas, bem como a drenagem, a impermeabilização ou a inundação de terrenos, e demais alterações à rede de drenagem natural ou ao caudal ou à qualidade das águas superficiais ou subterrâneas. |  |
| **MR13.** Condicionar a parecer favorável da Autoridade Nacional para a Conservação da Natureza e Biodiversidade (ANCNB) a conversão ou transformação das áreas de salinas ativas ou inativas para outros tipos de aproveitamento. |  |
| **MR14.** Condicionar a parecer favorável da Autoridade Nacional para a Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ANCNB) as operações de gestão sedimentar, incluindo dragagens.  |  |
| **MR15.** Interditar, em solo rústico, as competições desportivas e as atividades motorizadas (desportivas ou recreativas), fora das vias e caminhos ou outros espaços destinados para o efeito. |  |
| **MR16.** Interditar a pesca com artes de arrasto, com exceção da pesca com arte xávega, desde que enquadrada em eventos turísticos ou culturais, ficando nestes casos as respetivas operações de pesca sujeitas a autorização do ICNF. |  |
| **MR17.** Interditar o depósito ou lançamento de águas residuais industriais ou domésticas na água, no solo ou no subsolo, sem tratamento adequado. |  |
| **MR18.** Condicionar a parecer favorável da Autoridade Nacional da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ANCNB) a instalação, em solo rústico, de infraestruturas de eletricidade e telefónicas, aéreas ou subterrâneas, de telecomunicações, de transporte de gás natural ou de outros combustíveis, de abastecimento de água e saneamento básico. |  |
| **MR19.** Interditar a instalação de infraestruturas de energia renovável no mar e em solo rústico, excetuando (i) as localizadas nas categorias de solo rústico aglomerados rurais e áreas de edificação dispersa identificadas em plano municipal de ordenamento do território, (ii) as instaladas sobre infraestruturas ou edificações licenciadas, e (iii) as unidades de produção para autoconsumo (UPAC) que configurem obras de escassa relevância urbanística nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 6.º -A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação. |  |
| **MR20.** Interditar a instalação de novas explorações de depósitos e massas minerais e a ampliação das existentes por aumento da área licenciada. |  |
| **MR21.** Condicionar a parecer favorável da Autoridade Nacional para a Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ANCNB) a prospeção e pesquisa de recursos geológicos e a exploração de recursos hidrogeológicos e geotérmicos. |  |
| **MR22.** Condicionar a parecer favorável da Autoridade Nacional para a Conservação da Natureza e Biodiversidade (ANCNB) a extração de recursos biológicos e genéticos marinhos para fins de investigação científica e monitorização. |  |
| **MR23.** Interditar o sobrevoo de aeronaves com motor, tripuladas ou não (drones), abaixo de 1000 pés ZPE Ria de Aveiro, excluindo a faixa marinha, no período de 1 de março a 30 de junho, com exceção dos sobrevoos que tenham por finalidade ações de fiscalização, monitorização dos valores naturais, fins científicos, de controlo para fins de manutenção e segurança por parte das entidades gestoras de infraestruturas aeroportuárias e atividades militares.  |  |
| **MR24**. Condicionar a parecer favorável da Autoridade Nacional para a Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ANCNB) as atividades motorizadas organizadas e as competições desportivas, em solo rústico, bem como as atividades organizadas de navegação recreativa. |  |
| **MR25.** Condicionar a parecer favorável da Autoridade Nacional para a Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ANCNB) as ações de modificação de coberto vegetal resultantes da alteração entre tipos de uso agrícola e florestal. |  |

QUADRO 3- Comentários sobre o relatório anexo ao plano de gestão

| **Referência****(Capítulo/página)** | **Comentários e contributos** |
| --- | --- |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |

1. Designada ao abrigo da Diretiva Habitats (n.º 92/43/CEE), com o objetivo de assegurar a manutenção ou, se necessário, o restabelecimento dos habitats naturais e das espécies da flora e da fauna selvagens, que não aves, num estado de conservação favorável. [↑](#footnote-ref-1)